Nº. Publ. 562 / 2021
Data da Publ. 22 / 12 / 2021
Data Saída 22 / 03 / 2022
Resp. pela Publ.
Nome: Naiely C Filipini

PREFEITURA DE
XAXIM

DECRETO Nº 562/2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAXIM, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei complementar nº 213/2021, o qual estabelece que o Município constituirá Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a busca para maior transparência nos trabalhos e a total fidelidade entre os depoimentos e sua transcrição aos autos das sindicâncias, visando o pleno atendimento à formalidade, moralidade, ao devido processo legal e ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta, servidores públicos municipais, empresas ou particulares contratados e bens patrimoniais, DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar será composta por 06 (seis) servidores públicos efetivos e estáveis da Administração Pública de Xaxim, a seguir relacionados, sendo titulares, os três primeiros e suplentes, os remanescentes:

I – Glória Aparecida Pieresan, matrícula funcional nº 1969, ocupante do cargo de Assistente Social;

II – Cleide Caetano, matrícula funcional nº 8022, ocupante do cargo de Assistente Social;

III – Roque Arnelso Sartori, matrícula funcional nº 7616, ocupante do cargo de Monitor Social Desportivo;

IV – Francieli Biasi, matrícula funcional nº 5412, ocupante do cargo de Assistente Social;

V – Susana Aparecida Danielli de Barros, matrícula funcional nº 7725, ocupante do cargo de Agente Administrativo;

VI – Diogo Soligo, matrícula funcional nº 5140, ocupante do cargo de Farmacêutico;

§ 1º. Em caso de afastamento definitivo de algum dos membros, será designado servidor substituto, efetivo e estável, pelo período que remanescer ao substituído.

§ 2º. No caso de afastamento temporário de algum dos membros da Comissão, se necessário, será designado servidor substituto, efetivo e estável, pelo respectivo período.

Art. 3º. Os membros que atuarão em cada caso serão designados por Portaria indicando-se, dentre eles, o primeiro, como presidente.

Parágrafo único. Não poderá participar da Comissão cônjuge, companheiro ou parente do processado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 4º. A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

Art. 5º. A participação dos servidores na Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á sem prejuízo do exercício de suas respectivas atribuições funcionais.

Art. 6º. Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar deverão atender aos regramentos previstos neste Decreto, além dos ritos e procedimentos estipulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Xaxim, aplicáveis ao objeto deste.

Art. 7º. A instituição de uma Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar não impede o Chefe do Poder Executivo de nomear uma Comissão Especial para realizar apurações similares à que compete a essas, bem como sobre qualquer outro assunto de interesse da Administração, podendo escolher seus membros livremente dentre os servidores públicos efetivos e estáveis que compõem o quadro de pessoal desta Municipalidade, inclusive dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º. Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, farão jus à gratificação prevista na Lei Complementar nº 213/2021.

Art. 9º. A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar nomeada por este Decreto terá mandato de 2 (dois) anos a contar deste, nos termos da Lei complementar nº 213/2021, podendo serem reconduzidos por igual período.

Art. 10. As Comissões de Processo de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar em andamento serão mantidas até a conclusão dos respectivos processos.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xaxim, 22 de dezembro de 2021.

EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Assinado de forma digital por EDILSON ANTONIO FOLLE:50959670904
Dados: 2021.12.22 15:27:30 -03'00'

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

Fabio José Dal Magro
OAB/SC 20.041
Subprocurador